

Originais recebidos em 14/11/2023. Aceito para publicação em 06/12/2023.

Avaliado pelo sistema double blind peer review. Publicado conforme normas da ABNT.

Open access free available online.

DOI: <http://dx.doi.org/10.35700/2359-0599.2023.17.3675>

Atividades de estágio e atividades de extensão no processo de curricularização da extensão: diferenças conceituais

Tomé de Pádua Frutuoso - <https://orcid.org/0000-0001-5860-1835>¹

RESUMO

Com a publicação do Plano Nacional de Educação em 2014 - PNE 2014-2024 e, posteriormente, da Resolução CNE/CES 07/2018, que definiu o final do prazo estabelecido para implantar a Curricularização da Extensão, dezembro de 2022, são recorrentes as dúvidas sobre como alocar a carga horária de extensão nos componentes curriculares, dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de graduação, principalmente nos componentes curriculares de Estágio obrigatório. Diante disso, emerge a necessidade de debater especificamente essa questão. Este texto é fruto do trabalho do autor como parecerista dos PPCs em relação à Curricularização da Extensão, no âmbito do Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). O objetivo principal do presente estudo é demarcar as diferenças conceituais entre atividades de estágio e atividades de extensão, para fins de Curricularização da Extensão, nos cursos de graduação; além disso, o debate aqui apresentado objetiva contribuir com gestoras e gestores que atuam diretamente com a avaliação de PPCs e atividades de extensão curricularizadas.

Palavras-chave: Curricularização da Extensão; Atividade de Estágio; Atividade de Extensão; Projeto Pedagógico de Curso.

¹ Servidor técnico-administrativo em educação no Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC. Extensionista, mestre em educação pelo Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em rede rede nacional - PROFEPT (2020), com foco na curricularização da extensão. Bacharel em Geografia pela Universidade de Brasília (2013). Diretor de extensão no IFSC nos anos de 2018 e 2019. Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis do IFSC câmpus Florianópolis-Continente. Um dos autores do livro "Caminhos para Curricularização da Extensão". Tem ministrado palestras em diversas instituições de ensino superior do país sobre Extensão e Curricularização da Extensão.

Internship activities and extension activities in the extension curricularization process: conceptual differences

ABSTRACT

With the publication of the National Education Plan in 2014 - PNE 2014-2024 and, subsequently, Resolution CNE/CES 07/2018, which defined the end of the deadline established to implement the Extension Curricularization, December 2022, doubts are recurrent on how to allocate the extension hours in the curricular components of the undergraduate Pedagogical Projects (PPC), mainly in the curricular components of mandatory Internship. Given this, the need to specifically debate this issue emerges. This text is the result of the author's work as a reviewer for PPCs in relation to Extension Curricularization, within the scope of the Teaching Research and Extension Collegiate (CEPE) of the Federal Institute of Santa Catarina (IFSC). The main objective of the present study is to demarcate the conceptual differences between internship activities and extension activities, for the purposes of Extension Curricularization, in undergraduate courses; Furthermore, the debate presented here aims to contribute to managers who work directly with the evaluation of PPCs and curricular extension activities.

Keywords: Extension Curriculum; Internship Activity; Extension Activity; Pedagogical Course Project.

1 INTRODUÇÃO

Com a publicação do Plano Nacional de Educação em 2014 - PNE 2014-2024 e, posteriormente, da Resolução CNE/CES 07/2018, que definiu o final do prazo estabelecido para implantar a Curricularização da Extensão, dezembro de 2022, são recorrentes as dúvidas sobre como alocar a carga horária de extensão nos componentes curriculares, dos PPCs de graduação, principalmente nos componentes curriculares de Estágio

obrigatório. Diante disso, emerge a necessidade de debater especificamente essa questão.

Este texto é fruto do trabalho do autor como parecerista dos Projetos Pedagógicos de Curso - PPC, em relação à Curricularização da Extensão, no âmbito do Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). O objetivo principal deste estudo é demarcar as diferenças conceituais entre atividades de estágio e atividades de extensão, para fins de Curricularização da Extensão, nos cursos de graduação; além disso, o debate aqui apresentado objetiva contribuir com gestoras e gestores que atuam diretamente com a avaliação de PPCs e atividades de extensão curricularizadas.

A fim de dirimir as dúvidas em relação à inclusão de Atividades Curriculares de Extensão nos Componentes Curriculares de Estágio Obrigatório, optou-se por, em um primeiro momento, fazer uma investigação em toda a Rede dos Institutos Federais, a fim de averiguar como as outras Instituições de Ensino da rede definem a situação, em um segundo momento, fez-se uma análise das resoluções e conceitos específicos de cada área - Extensão e Estágio e, na sequência, uma reflexão sobre a visão de Paulo Freire, tomando por base o livro *Extensão ou Comunicação*, de 1968.

Dito isso, foi feito um levantamento das resoluções de Curricularização dos Institutos Federais - IFs, a pesquisa foi feita nos sites oficiais dos institutos; o quadro a seguir apresenta uma relação dos 38 IFs do Brasil, suas respectivas resoluções, ou políticas, e o texto do documento que trata sobre o estágio para a curricularização da extensão. Dos 38 IFs, apenas 6 permitem que as atividades de estágio sejam equiparadas às de extensão, quanto à curricularização da extensão, e duas IES são omissas quanto à possibilidade. Entretanto, desses 6 IFs que permitem a inclusão de horas de extensão no estágio, 5 exigem o registro de Programas/Projetos de Extensão, o que pode provocar a sobreposição de carga horária no PPC, pois, além de ter um projeto de extensão registrado na instituição, o estágio também deve ser formalizado por meio de um termo de compromisso.

Quadro 1 - Estágio versus Extensão nos IFs

Sigla	Permite no estágio	Texto da resolução
<u>IFB</u>	NÃO	RESOLUÇÃO 15/2022 - CS/RIFB/IFBRASILIA Art. 29. As ações de extensão curricularizadas não se aplica à monitoria, tutoria e componentes curriculares relacionados a estágio obrigatório, mesmo quando as atividades estiverem relacionadas às ações de extensão.
<u>IFG</u>	Sim	Resolução CONSUP/IFG no 24, de I de julho de 2019 Art. 11 Parágrafo único. As ações de estágio e emprego podem se articular às Ações de Extensão para a consecução das políticas institucionais.
<u>IFGoiano</u>	Omissa	RESOLUÇÃO/CONSUP/IF GOIANO Nº 50 DE 23 DE ABRIL DE 2021
<u>IFMT</u>	NÃO	RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2021 Art. 10. § 1º, b) Ações de extensão abertas à participação da comunidade externa, exceto as Atividades Complementares, TCC e Estágio Curricular Obrigatório;
<u>IFMS</u>	Sim - desde que tenha projeto de extensão registrado	Resolução nº 3, de 2 de junho 2021 Art. 23 Para fins de contabilização dos 10% (dez por cento) do total da carga-horária curricular, as atividades de estágio obrigatório podem ser consideradas Atividades de Extensão, desde que vinculados a programas e/ou projetos.
<u>IFAL</u>	NÃO	RESOLUÇÃO Nº 169 / 2023 - CEPE/IFAL Art. 4º, §1º A carga horária da PEIC não pode ser efetivada na forma de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, de atividades complementares ou de Estágio Obrigatório;
<u>IFBA</u>	NÃO	RESOLUÇÃO Nº CONSEPE N. 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. Art. 11º. Estágios Curriculares, trabalho de conclusão de curso (TCC) e atividades práticas complementares de outros componentes curriculares não deverão ser contabilizadas como carga horária das ACEX.
<u>IF Baiano</u>	NÃO	Resolução 145/2021 – CONSUP / IFBAIANO, de 19 de julho de 2021 Art. 38. As atividades relativas a estágios obrigatórios, a trabalhos de conclusão de curso e a atividades complementares não serão consideradas como atividades de curricularização da extensão.
<u>IFCE</u>	NÃO	RESOLUÇÃO Nº 63, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 Art. 8º, § 10 Não são consideradas atividades curriculares de extensão, para fins de creditação curricular: os estágios, a prática profissional, as práticas como componentes curriculares não extensionistas, as atividades de formação complementar, as monitorias e as tutorias.
<u>IFMA</u>	NÃO	Resolução nº 32.2021 Art. 35. As atividades relativas a estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares não serão consideradas, para fins de registro, como Atividades Curriculares de Extensão.

<u>IFPB</u>	NÃO	RESOLUÇÃO AR 84/2021 - CONSUPER Art. 21 O Estágio, as Práticas Pedagógicas, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), quando estabelecidos como Componentes Obrigatórios nas diretrizes dos Cursos, não serão computados para fins de integralização da carga horária da curricularização.
<u>IFPE</u>	NÃO	Resolução nº 105 2021 Art. 3º, § 3 As atividades de extensão desenvolvidas conforme o inciso l do caput não poderão ser parte integrante da carga horária da disciplina de estágio supervisionado ou das atividades complementares.
<u>IF Sertão PE</u>	NÃO	RESOLUÇÃO Nº 07 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 04 DE MARÇO DE 2021. Art. 9º, § 1º O estágio obrigatório, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares, mesmo quando relacionados às práticas de extensão, não serão computados para fins de integralização da carga horária da curricularização da extensão.
<u>IFPI</u>	NÃO*	RESOLUÇÃO NORMATIVA 113/2022 - CONSUP/REI/IFPI, de 29 de março de 2022. Art. 2º, § 3º As atividades de extensão terão seu registro no histórico escolar do estudante no formato Práticas Curriculares em Comunidade e em Sociedade (PCCS). *A resolução não fala nada sobre estágio, entretanto, só é permitida a Curricularização da Extensão por meio de UCs específicas - Práticas Curriculares em Comunidade e em Sociedade (PCCS), que exigem o registro de um projeto de extensão.
<u>IERN</u>	Sim - desde que tenha projeto de extensão registrado	Resolução 79/2022 - CONSUP/IFRN Programa Residência Pedagógica – PRP - pode-se considerar extensão as atividades que forem contempladas nos chamados projetos de residência pedagógica ações de Extensão que extrapolem a regência.[...] deverá considerar as ações cadastradas como extensionistas. (p. 12)
<u>IFS</u>	Sim	RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 122, DE 07 DE JANEIRO DE 2022 Art. 3º A Curricularização da Extensão baseia-se na adição de atividades de extensão de cursos graduação, devendo envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de componentes curriculares, programas, projetos, estágio supervisionado, prestação de serviços, produtos, processos e cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, eventos e trabalhos de conclusão de cursos de natureza extensionista e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.
<u>IFAC</u>	NÃO	Resolução CONSU/IFAC nº 29/2021, de 20 de agosto de 2021 Art. 16. O estágio obrigatório, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares, mesmo quando relacionados às práticas de extensão, não serão consideradas como atividades de Curricularização da Extensão.
<u>IFAP</u>	NÃO	RESOLUÇÃO 107/2022 - CONSUP/RE/IFAP Art.12 A carga horária destinada ao estágio, ao trabalho de conclusão de curso e às atividades complementares, mesmo quando resultantes em prática de extensão, não serão computadas para integralizar a carga horária da curricularização da extensão

<u>IFAM</u>	NÃO	CONSUP 174/2019 Art 7º parágrafo 1 A fim de evitar redundância, as atividades relativas a estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares serão consideradas para a curricularização.
<u>IFPA</u>	Sim - desde que tenha projeto de extensão registrado	Resolução nº 397 - 2017 CONSUP IFPA DE 11 de setembro de 2017 Art 5º parágrafo 3 As atividades desenvolvidas conforme inciso I não poderão ser parte integrante da carga horária da disciplina de estágio supervisionado, salvo na hipótese de apresentação de projeto de extensão, aprovado pelo colegiado e previsto no PPC, em percentual não superior a 10% da carga horária total da disciplina.
<u>IFRO</u>	NÃO	Resolução nº 08/CONSUP/IFRO, de 31 de janeiro de 2019 Art 7º II - práticas de extensão por meio de componentes específicos de extensão na matriz curricular, que não se confundem com disciplinas nem com estágios, exceto as preparatórias de extensão;
<u>IFRR</u>	NÃO	Resolução 558/2021 - CONSUP/IFRR, de 3 de março de 2021. Art 11 parágrafo 1º O estágio (embora configure atividade de extensão), o trabalho de conclusão de curso (mesmo quando resultante de práticas de extensão), as práticas profissionais e as atividades acadêmico-científico-culturais (também conhecidas como atividades complementares, cuja parte é também de extensionismo) não serão computados para integralizar a carga horária para Curricularização da Extensão porque cada componente curricular tem limites próprios de cargas horárias e elas não geram compensação entre si.
<u>IFTO</u>	NÃO	RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 28, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021 Art. 7º A carga horária das atividades de extensão para cumprimento de créditos com fins de curricularização, conforme disposto neste Regulamento, deve ser prevista e apurada dentro do conjunto de componentes curriculares do curso, exceto, a fim de se evitar redundância, Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.
<u>IFES</u>	NÃO*	RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 38 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 (INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO Nº 1, DE 02 DE AGOSTO DE 2023) "Note que a carga horária das atividades curriculares de extensão não podem ser contabilizadas se estiverem associadas a estágios, trabalhos de conclusão de curso ou atividades complementares" (p. 4)
<u>IFMG</u>	NÃO	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 Art. 6º As atividades de estágio obrigatório, TCC e atividades complementares não podem ser creditadas para efeito da curricularização de extensão.
<u>IFNMG</u>	NÃO	RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR Nº 53, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 Art. 16 Para a composição da carga horária das UCE, não serão considerados estágios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares.
<u>IFSUDESTEDEMINAS</u>	NÃO	RESOLUÇÃO CEPE Nº 15/2022, de 12.12.2022 Art. 18. A carga horária das AAIFE deve ser prevista e originada do conjunto de componentes curriculares do curso, exceto, a fim de se evitar redundância, estágio, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso.

<u>IFUSULDEMINAS</u>	Sim - desde que tenha projeto de extensão registrado	RESOLUÇÃO Nº 091/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. Art 9º, §3º As atividades de extensão desenvolvidas conforme inciso I não poderão ser parte integrante da carga horária da disciplina de estágio supervisionado, salvo na hipótese de apresentação de projeto de extensão, em percentual não superior a 10% da carga horária total da disciplina.
<u>IFTM</u>	NÃO	RESOLUÇÃO Nº 053, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 Art. 7º, § 1º As atividades de extensão desenvolvidas não poderão compor a carga horária de estágio supervisionado, exceto quando da possível apresentação de projeto de extensão previsto em PPC, em percentual não superior a 10% da carga horária total da referida unidade curricular.
<u>IFRJ</u>	NÃO	Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 115, de 31 de março de 2023. Art. 18. O Estágio, as Atividades Complementares ou o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), quando estabelecidos como Componentes Obrigatórios nas diretrizes dos Cursos, não serão computados para fins de integralização da carga horária da curricularização
<u>IFE</u>	NÃO	RESOLUÇÃO Nº 45/2022 - CONSUP/IFF Art. 12. O componente curricular de estágio, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares não serão computados para integralizar a carga horária para Curricularização da Extensão, possuindo cargas horárias próprias.
<u>IFSP</u>	NÃO	RESOLUÇÃO NORMATIVA IFSP N.º 05/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021. Art. 8º, § 1º O estágio, o TCC (mesmo quando resultantes de práticas de extensão) e as atividades acadêmico-científico-culturais (também conhecidas como atividades complementares, de cunho extensionista ou não) não serão computados para integralizar a carga horária da Curricularização da Extensão, pois cada componente curricular possui limites próprios e não geram compensação entre si.
<u>IFPR</u>	NÃO	Instrução Normativa REITORIA/IFPR nº 1, de 26 de julho de 2021 Art. 15. As atividades relativas a estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares não serão consideradas como atividades de Curricularização da Extensão.
<u>IFRS</u>	NÃO	Resolução nº 053, de 16 de agosto de 2022. Art. 9º É vedado o aproveitamento de horas de estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso (TCC) como carga horária de extensão nos currículos
<u>IFFarroupilha</u>	NÃO	Resolução Consup nº 47/2022 - Homologa a Resolução Ad Referendum nº 15/2022 Art. 10, § 1º Os componentes curriculares de estágio e trabalho de conclusão do curso não poderão ter carga horária destinada à curricularização da extensão
<u>IFSUL</u>	NÃO	Resolução CONSUP 188/2022 Art. 13, § 1º As atividades relativas a estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares não serão consideradas como ações e/ou atividades de Curricularização da Extensão.
<u>IFSC</u>	Omissa	RESOLUÇÃO CONSUP Nº 40, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

IFC	NÃO	RESOLUÇÃO Nº 13/2022 - CONSUPER Art. 7º O Estágio e as atividades complementares, mesmo quando resultantes de práticas de extensão e/ou pesquisa, não serão computadas para integralizar a carga horária da extensão e da pesquisa porque cada um desses componentes curriculares possui limites próprios de cargas horárias e elas não geram compensação entre si.
-----	-----	--

Elaborado pelo autor (2023)

Considerando os dados extraídos das resoluções de extensão/curricularização dos IFs, considerando a quantidade de IFs e a quantidade de resoluções que proíbem explicitamente a alocação de carga horária de extensão nos componentes curriculares de estágio, pode-se afirmar que é de entendimento geral que as atividades curriculares de extensão não podem ser inseridas em componentes curriculares de estágio. Concluída essa primeira etapa de análise, cabe uma reflexão conceitual sobre o que a legislação brasileira traz sobre cada tipo de atividade.

Para essa segunda etapa, optou-se pela análise do conceito de Extensão da Resolução CNE/CES 07/2018, de outros documentos que se aplicam aos IFs, e da resolução de extensão do IFSC, em relação ao conceito de estágio trazido pela Lei 11.788/2008 - Lei do Estágio. Nessa bitola, prosseguindo com a análise, agora em âmbito legal, no que tange à Extensão, de acordo com a Resolução CNE/CES 07/2018:

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos. (BRASIL, 2018).

Nesse entendimento, a Extensão é parte integrante do currículo, tem suas diretrizes pautadas na dialogicidade, na troca de saberes, e preconiza que o/a estudante seja protagonista em uma atividade de intervenção na sociedade, registrada como Programas e/ou Projetos de extensão, como indicado no Plano Nacional de Educação 2014-2024, na estratégia 12.7:

Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. (BRASIL, 2014).

Exigência essa que é reforçada pelas Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF (2020):

Para cumprimento da Meta 12.7, da Lei 13.005/2014, as atividades curriculares de extensão devem ser constituídas de forma vinculada a programas ou projetos de extensão, tendo os estudantes como protagonistas na sua execução. Por este princípio, essa necessidade de vinculação a programas e projetos de extensão também se aplica a cursos e oficinas, eventos e prestações de serviços que contenham atividades curriculares de extensão. (CONIF, 2020, p. 3).

Deste modo, entende-se que, para concretizar a Curricularização da Extensão, é necessário que as atividades sejam executadas nas modalidade de Projetos e/ou Programas de extensão, devidamente registrados na Instituição de Ensino, para atender o disposto no Art. 15 da Resolução CNE/CES 07/2018:

As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio. (BRASIL, 2018).

Do mesmo modo, a Resolução CONSUP IFSC 61/2016, no art. 9º, indica que:

Somente poderão ser consideradas atividades de extensão do IFSC aquelas registradas junto à Diretoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas ou das Coordenadorias de Extensão dos Câmpus do IFSC conforme estabelecido nesta resolução.

§ 1º cada atividade de extensão registrada no IFSC receberá um número único de identificação que deverá constar dos documentos decorrentes ou relacionados à atividade, tais como relatórios de execução, plano semestral de atividades docentes e certificados. (IFSC, 2016).

Em suma, só poderá ser considerada como uma atividade de extensão curricularizada, a atividade que estiver registrada na PROEX/DIREX, vinculada a um

Programa/Projeto de Extensão. Com período e carga horária definida e número de registro no SIGAA Extensão.

No que concerne ao Estágio Obrigatório, de acordo com a Lei do Estágio, em seu art. 3º, inciso II, é obrigatória a "celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino" e, no art. 10:

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. (BRASIL, 2008).

Nesse sentido, para que não gere vínculo empregatício, e possa ser considerada como Estágio, a atividade poderá ser iniciada somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, documento que será assinado pela Instituição de Ensino - IE, Unidade Concedente de Estágio - UCE e pelo/pela estudante estagiário/estagiária. Ou seja, só é estágio se tem um TCE assinado.

Ao assinar o TCE, as três partes envolvidas declaram acordo sobre a carga horária, o período de estágio, e sobre as atividades a serem desenvolvidas. Além disso, no caso do IFSC, nos estágios obrigatórios, a carga horária total do estágio é registrada no TCE no momento de assinatura, a fim de verificar a compatibilidade com o exigido no PPC. Desse modo, o TCE define um grupo de atividades, um período e uma carga horária determinada, prevista no PPC do curso.

Nessa linha, não é possível que as mesmas atividades, mesmo período e carga horária possam constar, tanto no TCE quanto no Projeto de Extensão, pois geraria sobreposição da carga horária em dois componentes curriculares obrigatórios. De acordo com as Recomendações da Coordenação Nacional do FORPROEX sobre Inserção Curricular da Extensão (2021), especificamente no item "9 d":

Com relação ao Estágio, a Lei 11.788/2008 permite que atividades de extensão sejam reconhecidas na forma de estágio, entretanto, não menciona o contrário. Importante ressaltar que as Instituições estão regulando essa questão, internamente, a fim de garantir que atividades de estágio não obrigatório - desde que mantidos os princípios da extensão - possam ser contabilizadas. Para tanto, deve-se observar a Resolução CNE/CES n. 07/2018, que define os princípios orientadores da extensão, de modo a serem cumpridos em ações de estágio não obrigatório. **Ressalta-se, por fim, que não pode haver sobreposição de horas de estágio e de extensão.** (FORPROEX, 2021, p. 5). (grifo nosso).

Entendimento que é reforçado no item 10:

Reafirma-se o impedimento de sobreposição de horas e créditos em quaisquer componentes curriculares, ou seja, a dupla contagem. Desse modo, quando a Resolução CNE/CES n. 07/2018 aponta que a extensão deve ser inserida nos projetos pedagógicos na forma de componente curricular, implica que outros componentes já presentes nos PPC não podem ser sobrepostos a ele e vice-versa. (FORPROEX, 2021, p. 5) (grifo nosso).

Por conseguinte, considerar que o mesmo conjunto de atividades tenha sua carga horária e período registradas em um TCE e, concomitantemente, em um Projeto/Programa de Extensão é, no mínimo, imprudente, considerando a sobreposição das cargas horárias. O PPC do curso deve incentivar que o/a estudante tenha as experiências do estágio e também da extensão, de modo a enriquecer a sua formação pessoal e profissional, e não fundir duas atividades distintas em um mesmo espaço tempo.

Por mais que a Lei do Estágio indique que as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior (pesquisa) podem validar as horas de estágio obrigatório, ela não indica que as atividades têm os mesmos objetivos e/ou características entre si; do mesmo modo que a Lei equipara extensão e estágio, ela também equipara monitoria e atividades de pesquisa para validação de estágio, o que não indica de forma nenhuma que são atividades semelhantes. Além disso, cabe ressaltar que a Lei do Estágio foi publicada 10 anos antes da Resolução CNE/CES 07/2018. O que dá mais indícios de que a Lei do Estágio necessita de uma atualização, do que ela ter propriedade para regulamentar a Curricularização da Extensão.

Além disso, a equiparação entre estágio e extensão/monitoria/iniciação à pesquisa, prevista na Lei 11.788/2008, diz respeito ao disposto no Art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB:

Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino. (BRASIL, 1996).

Nesse sentido, a equiparação, ou validação, diz respeito a atividades de extensão e/ou monitoria, e/ou iniciação à pesquisa, que tenham sido executadas em período anterior à matrícula do/da estudante no estágio. Da mesma forma que ocorre com a validação de estágio por experiência profissional prévia, e não concomitante. Em suma, para que haja a equiparação, é necessário que o/a estudante cumpra toda a carga horária do projeto de extensão/monitoria/pesquisa e, de posse da documentação comprobatória, solicite a validação do estágio. Em nenhum momento as duas atividades distintas são executadas concomitantemente utilizando-se da mesma carga horária.

Ademais, no caso do IFSC, de acordo com o Regulamento Didático Pedagógico - RDP, do IFSC, no art. 104, § 4º, ao tratar sobre validação de estágio, o RDP indica que:

A dispensa ou validação do estágio poderá ser solicitada pelo aluno por motivo de:

I - experiência profissional comprovada na área, devendo cumprir as disposições previstas no Regulamento de Estágio, exceto para os cursos previstos em legislação específica.

II - atividades de pesquisa e extensão quando previstas no PPC. (IFSC, 2018).

Deste modo, a validação do estágio, seja por equiparação às atividades de extensão, de monitoria, de pesquisa, ou por experiência profissional prévia, se dá no âmbito do Reconhecimento de Estudos ou Reconhecimento de Saberes, como previsto na LDB. Em nenhuma situação fica configurada a sobreposição das cargas horárias.

Dando início à terceira etapa de análise, além do comparativo entre os IFs e da base legal entre Extensão e Estágio, cabe aqui, também, uma reflexão conceitual sobre os dois tipos de atividades. O conceito de Extensão apresentado na Resolução CNE/CES

07/2018 foi fortemente influenciado pela Política Nacional de Extensão Universitária, publicada pelo FORPROEX, em 2012. Política essa que, por sua vez, foi diretamente influenciada pelo livro “Extensão ou Comunicação?” Publicado originalmente em 1968, por Paulo Freire. Para Freire, a educação não é a transferência ou transmissão de conhecimento e/ou saberes, “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados.” (FREIRE, 1983, p. 46).

A extensão universitária como relação da universidade com a sociedade se constitui na oxigenação da própria universidade, na democratização do conhecimento acadêmico, na incorporação de saberes. É uma “interação dialógica” que traz múltiplas possibilidades de transformação da sociedade e da própria universidade pública (FORPROEX, 2012).

Ademais:

A Extensão é uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequência: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional; a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. (FORPROEX, 2007, p.12).

Nesse sentido, a “via de mão dupla” se traduz na Diretriz da “interação dialógica”, que é a relação entre a IES e os diversos setores da sociedade, visando promover a troca de saberes que irá gerar o impacto e a transformação, tanto na IES quanto na sociedade. Característica preponderante da prática extensionista, que não é assegurada na prática do estágio, pois não é uma das suas diretrizes.

À guisa de conclusão, considerando as três etapas de análise aqui descritas, reiteramos que as atividades curriculares de extensão não devem ser inseridas nos Componentes Curriculares de Estágio Obrigatório a fim de contabilizar a carga horária mínima de 10% exigida na legislação. É imprescindível que seja possibilitado ao/às estudantes a oportunidade de participarem de atividades de extensão, e também da prática do estágio, de modo a enriquecer a formação integral discente, e não fragilizar a

sua formação unindo em um mesmo componente curricular duas exigências práticas curriculares diferentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 set. 2008.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação - CNE. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Disponível em:
< https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2018/12/RESOLU%C3%87%C3%830-CNE_CES-N%C2%BA-7-DE-18-DE-DEZEMBRO-DE-2018.pdf > 20 de out. 2023.

CONIF. Conselho Nacional das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. **Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**. 2020. Disponível em:
https://portal.conif.org.br/images/Docs/estudos/diretrizes-para-curricularizacao-da-extensao---fde-e-forproext_aprovado_agosto_2020.pdf Acesso em: 20 de out. 2023.

FORPROEX. **Extensão Universitária: organização e sistematização**. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. 2007. Disponível em:
<https://www.ufmg.br/proex/rex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf> Acesso em: 20 de out. 2023.

FORPROEX. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Manaus, 2012. Disponível em:
<https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf> . Acesso em: 20 de out. 2023.

FORPROEX. **Recomendações do FORPROEX sobre a inserção curricular da Extensão** – 48º Encontro Nacional do Forproex – UERJ/dez/2021. Disponível em:
https://www.google.com/url?q=https://prex.ufc.br/wp-content/uploads/2022/05/forproex-insercao-curricular-ext-dez2021.pdf&sa=D&source=docs&ust=1698099243432161&usg=AOvVaw1FDPCM1AHuJxqmRC_HSdDB . Acesso em: 20 de out. 2023.

FREIRE, P. **Extensão ou comunicação?** 7ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983, 93 p.

IFSC. **Resolução CONSUP nº 61.** 2016. Regulamenta as Atividades de Extensão no IFSC. Disponível em: http://cs.ifsc.edu.br/porta1/files/consup_resolucao61_2016_extensao.pdf. Acesso em: 20 de out. 2023.

IFSC. **Resolução CONSUP Nº 20, de 25 de junho de 2018.** Aprova o Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC e dá outras providências. Disponível em: https://www.ifsc.edu.br/documents/30725/0/resolucao20_2018_rdp1+%282%29.pdf/61471b68-60c4-4e4a-856a-15536ba90f54. Acesso em: 20 de out. 2023.

O autor declara participação na autoria conforme a Taxonomia CRediT da NISO (vide <https://credit.niso.org/>)

Conceituação	Metodologia	Software	Validação	Análise formal	Investigação	Recursos
[1]	[1]			[1]	[1]	
Curadoria	Primeira redação	Revisão/edição	Visualização	Supervisão	Admin. projeto	Financiamento
[1]	[1]	[1]	[1]			